

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO.

URGENTE - IMINENTE RISCO DE PERECIMENTO DE DIREITOS.

COMÉRCIO DE ALIMENTOS SANTA CRUZ LTDA "DA SANTA" inscrita no CNPJ nº 02.856.188/0001-19, sediada na Rua Santa Cruz, 1851 – Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04121-002, veêm, por meio de seus advogados, abaixo subscritos, respeitosamente, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à presença deste MM. Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a Requerente possui a sede administrativa e principal estabelecimento, à Rua Santa Cruz, 1851 – Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04121-002, sendo este o local onde o seu sócio administrador único e diretores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativas das empresas.

Como se sabe, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificou o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, o lugar onde se encontra o centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que "é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor".



Portanto, com o sócio e diretores da Requerente tomam as suas decisões estratégicas, financeiras e administrativas nesta comarca, o MM. Juízo da Comarca de São Paulo/SP é competente para processar o presente pedido de recuperação judicial¹

II. **BREVE HISTÓRICO**

A "DA SANTA" é uma empresa do setor supermercadista e varejo alimentício, que, atualmente, atua no mercado com maior ênfase em produtos perecíveis não industrializados, desde 1998 no ramo. Tornou-se referência no oferecimento de produtos de alta qualidade, bem como, conforme os anos, de forma a acompanhar os bons produtos, passou por uma grande transformação arquitetônica e de negócios, passando de "Sacolão da Santa" para a assinar, atualmente, com o seu nome novo nome fantasia denominado "Da Santa".

Transformação arquitetônica



¹ - Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial. Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa. Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa..." TJSP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes. Ainda no mesmo sentido, STJ, Conflito de Competência nº 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo.



Com grande saber, a Requerente possui valores que os movem e os direcionam diariamente visando tornar a empresa em uma Lovemark para seus clientes, parceiros e funcionários, ou seja, um local que visa construir uma relação pautada em respeito e amor com quem a frequenta o estabelecimento e seus fornecedores.

Atualmente, a empresa emprega 185 "talentos", visto que a empresa não concorda com as denominação de sua equipe como simples colaboradores ou funcionários, uma vez que ela cultiva Talentos, demonstrando sua função social .

Nessa vista, o posicionamento mencionado acima abriu portas a "DA SANTA", tendo em vista que desde de 2020 possui o selo Great Place to Work, uma comprovação aos seus esforços de cultura organizacional para criar um ambiente de trabalho amigável e justo, bem como se tornou a primeira empresa do setor supermercadista e varejo alimentício a integrar o ranking "Melhores para o Brasil 2022", na pesquisa idealizada pela startup Humanizadas.

Premio Great Place to Work 2020

Rankings GPTW

Conheça os Rankings das Melhores Empresas Para Trabalhar. Selecione os filtros para conhecer as listas!

Filtrar por

ANO: 2020

TIPO DO RANKING: Setorial

RANKING: Varejo

CORTE: Médias e Pequenas

Filtrar

Posição	Empresa	Funcionários	Indústria	Propriedade
A - Z	Sacolão da Santa	180	16.3 Retail Food/Grocery	Privately held

² <https://gptw.com.br/ranking/melhores-empresas/?ano=2020&tipo=Setorial&ranking=Varejo&corde=M%C3%A9dias+e+Pequenas>



Prêmio "As melhores para o Brasil 2022"

As melhores para o Brasil 2022
Veja a lista completa das empresas do rating da humanizadas

As tabelas a seguir reúnem o rating da edição 2022 da pesquisa Melhores para o Brasil

RATING	LISTA	MICRO	PEQUENA	MÉDIA	GRANDE	TOTAL
AAA	Melhores para o Brasil	1	0	0	0	1
AA		13	2	5	2	22
A		26	32	11	8	77
BBB		22	31	34	9	96
BB	Jornada Evolutiva	14	23	20	12	69
B		3	7	9	4	23
C		2	1	5	0	8
D		3	1	0	0	4
Total		84	97	84	35	300

Médio Porte (100 a 999 colaboradores)
Sacolão da Santa **A**

Ademais, devido a sua inovação na relação cliente, empresa e equipe levou a empresa a seu devido destaque no mercado, possuindo mais de 8 mil clientes ativos no Clube Você Da Santa, cerca de 7 mil produtos, 5 marca exclusivas criadas pelo Da Santa e cerca de 58 mil vendas por mês.

Notória, portanto, a relevância econômica e social dos produtos fornecidos pela "DA SANTA", tendo em vista o seu modelo de negócio consagrado premiadamente, alcança dimensões incomensuráveis, no cenário de expansão do Produto Interno Bruto "PIB" brasileiro ao longo de sua trajetória, o que justifica a necessidade da sua preservação.

Tais fatos, atestam, de forma inequívoca, não só a viabilidade da Requerente, mas também estampa a ampla aceitação de seus produtos pelo mercado brasileiro, de maneira clara e inequívoca, o vies de perenidade da marca, da empresa, cumpridora ao longo dos anos da sua função social, promovendo a circulação de mercadorias, gerando empregos e pagando salários, recolhendo impostos, interagindo com um grande leque de fornecedores e empresas clientes e promovendo a busca do lucro, sempre com base no seu diferencial competitivo, basicamente a qualidade dos

³ <https://www.revistahsm.com.br/post/as-melhores-para-o-brasil-em-2022>



produtos que fornece e o preço competitivo e acessível e sua clara identificação.

Para chegar a estes parâmetros a "DA SANTA", como tantas outras boas empresas do país, realizou pesados investimentos a garantirem a ampliação de modo robusto de sua atividade, decorridos mais de 25 (vinte e cinco) anos de operação, os resultados até aqui obtidos mostram que a "DA SANTA" é capaz de superar os desafios atualmente vivenciados pela nossa sociedade, o que impõe a propositura e o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, como meio a assegurar a continuidade das suas atividades, o cumprimento das obrigações e alcance de sua função social.

Destaca-se no caso específico, também, que os socios controladores e administradores da empresa se destaca pela sua enorme dedicação ao negócio, pela empatia, pela ética e transparência da relação com milhares de pessoas físicas e jurídicas com as quais a empresa se relaciona sempre com respeito a vida, ao meio ambiente, à diversidade humana e cultural e com grande compromisso com a perenidade da empresa.

III. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

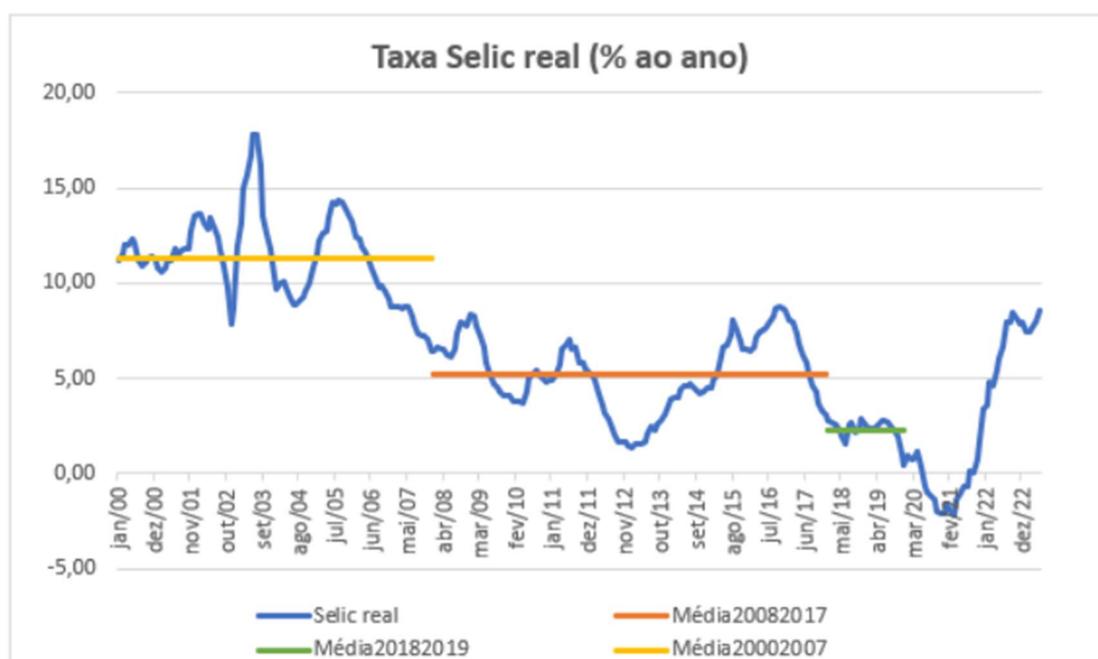
Preocupados, sobremaneira com o aspecto social e manutenção do trabalho dos seus empregados e colaboradores, diretos e indiretos, visando o bem-estar comum, mesmo, diante da eclosão das diferentes crises financeiras e econômicas, políticas e sanitárias, ingredientes, que por si só, poderiam, isoladamente conduzir qualquer bom empreendimento a bancarrota, não desmotivaram a saga do sócio e diretores da "DA SANTA" que optaram por dobrar a aposta no Brasil, mantendo não só suas operações, mas preservando empregos, com incluso pagamento de salários e diferentes benefícios.

Eis aqui, fortemente demonstrado, a presença de uma empresa que sempre se pautou pela atuação responsável, séria e dedicada a seus colaboradores e fornecedores.



Sufragada aos efeitos da crise econômico/financeira mundial, sanitária e política, as quais refrearam os investimentos no desenvolvimento da sociedade brasileira, um dos reflexos extremamente prejudiciais para a requerente foi o aumento pernicioso da taxa de juros e custos financeiros atrelados ao serviço das dívidas contraídas, como investimento, bem como materiais para expansão e modernização necessária do negócio, bem como, a manutenção dos diferentes profissionais que tornam possível o escoamento substancial da produção social.

De modo análogo aos fatos anteriormente levantados, é de suma importância demonstrar que, apesar da decretação do fim da pandemia, no dia 05/05/2023, por parte da ONU, seus efeitos catastróficos continuam a assolar nosso país. Essa narrativa se demonstra verdadeira quando analisamos o ranking de nações com a maior taxa de juros reais, a qual, descontada a inflação prevista para os próximos 12 meses, é de 7,54%⁴, sendo assim o país com a maior taxa do mundo. Demonstrando assim, as dificuldades atuais, decorridas dos fatos anteriormente narrados, em se investir e haver o devido retorno financeiro.



5

⁴ <https://exame.com/economia/com-selic-em-1375-brasil-continua-sendo-o-pais-com-a-maior-taxa-de-juros-reais-do-mundo/>

⁵ <https://blogdoibre.fgv.br/posts/evolucao-historica-das-taxas-de-juros-reais-e-de-seus-determinantes-no-brasil>



Vale dizer e isso é inequívoco, que o ano de 2019 parecia ensejar um ciclo de recuperação da economia e indicava que todo o esforço sustentado pela Requerente seria recompensado com crescimento de vendas e melhoria de margens nos anos 2020 2021 e 2023, anos esses cujos resultados, faturamentos e margens, foram severamente atingidos, o que fez a Requerente, que já era sobrevivente de crises anteriores, ingressar em ciclo vicioso de iliquidez, sem o volume ideal de vendas e margens que fossem capaz de gerar resultados positivos.

Assim, a Requerente se vê obrigada a fazer frente aos seus compromissos mensais, inclusive, com fornecedores, folha de pagamento de seus empregados e demais despesas para continuar operando, porém, sem auferir receita para tanto e, pior que isso, sem cenário claro de se e quando a economia efetivamente irá se recuperar.

Segundo pesquisa realizada, o Brasil segue com a maior taxa de juros reais do mundo, com a manutenção da taxa⁶ brasileira inalterada, em 13,75% ao ano, bem como a longa estagnação da economia brasileira, ou seja, além de ter de fazer frente aos custos mensais com fornecedores, empregados, ainda tem de enfrentar uma alta carga de juros, sem qualquer perspectiva de quando a economia realmente irá se recuperar.

Diante de tais premissas e considerando a terrível crise financeira pela qual atravessa atualmente, a qual, repita-se, ocasionou a drástica redução de seu faturamento, que se resume atualmente venda de produtos hortifrutigranjeiros para a população em geral, que, diga-se de passagem, pretender ampliar, fruto do aprendizado com a crise, que nem de longe lhe gera receita para fazer frente aos seus compromissos, sobretudo ao pagamento de seus empregados, fornecedores, dentre outras despesas correntes de relevo.

É descipiendo indicar que em função deste quadro de crise, a requerente se viu obrigada a definir e implementar estratégias de curto, médio e longo prazo para manter suas atividades.

⁶ https://cultura.uol.com.br/noticias/57219_brasil-segue-com-maior-taxa-de-juros-reais-do-mundo.html



Como se vê, a Requerente foi vítima da redução abrupta do seu faturamento e o do aumento da sua dívida, o que motivou, ainda que ela tenha tentado evitar, o seu pedido de recuperação judicial.

Ademais, o ano de 2023 possuía expectativas de se demonstrava um ano turbulento para as empresas brasileiras, atualmente já pode ser considerado como um fato, tendo em vista a decisão do Copom de manter, pela sétima vez consecutiva, a Taxa Selic em 13,75%, inferindo diretamente no mantimento na queda na lucratividade das empresas e aumento das dívidas como ocorre com inúmeras empresas, não fugindo desse fato a Requerida em questão.

Em recente análise ⁷feita pelo Dr. Daniel Carnio ex juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, o aumento no numero dos pedidos de recuperação judicial é uma consequência natural das políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro durante a pandemia da covid-19 para auxiliar os empresários a se manterem na ativa.

"As empresas tiveram perda de faturamento, mas elas tinham que continuar pagando suas contas. [...] Isso gerou nas empresas uma crise de inadimplência. Se nada fosse feito, haveria uma quebra geral na economia. Então, o que o governo fez? Ele atuou para equilibrar os relógios econômico e financeiro das empresas, entre faturamento e pagamento de obrigações."

*"Terminado o período pandêmico, as coisas começaram a se complicar, porque os juros subiram muito para combater a inflação [...] **e as empresas agora têm que pagar dívidas com juros altos. E a economia não voltou na velocidade e na intensidade que precisava voltar. E aí, as empresas passaram a enfrentar dificuldade nesse pós-pandemia.** Não há mais diferimento de pagamento de tributos, não há mais aquela boa vontade dos credores em renegociar as dívidas, como os*

⁷ <https://www.migalhas.com.br/quentes/390581/pedidos-de-recuperacao-aumentam-105--juiz-daniel-carnio-analisa>



bancos. E é por isso que estamos vendo, nesse momento, um aumento muito grande do ajuizamento de recuperações judiciais e de falência também."

Como se vê a soma dos fatos acima narrados motivou o presente pedido de recuperação judicial, eis que a recessão que alcançou o nosso país atingiu de maneira abrupta todos os setores da economia, contrariando – por ser fato absolutamente imprevisível – todas as previsões dos economistas do mundo quando aos últimos 03 (três) anos – que se mostravam promissores, sendo a requerente dependente de um ambiente econômico sadio. Mas não é só. Os problemas vivenciados levaram a requerente a fazer frente aos pesados encargos inerentes a manutenção da atividade corrente, dentro do possível, bem como ao pagamento dos elevados juros e demais encargos embutidos nas operações de empréstimo havidas com as instituições financeiras, **sempre lembrando que o custo do crédito no Brasil é o maior do mundo**, maior, inclusive, segundo dizem, que o praticado pela Máfia Italiana – no seu melhor momento – junto aos comerciantes que dela dependiam, tudo em um período em que seu faturamento foi reduzido a zero, algo, que sem exageros, a obrigou a consumir todo o seu capital de giro.

Esclarece, por fim e apenas como constatação, a Requerente vem sendo diariamente ameaçada quanto a possíveis protestos, pedidos de falência, dentre outras medidas, mesmo tendo seguido lutando e mantendo interlocução constante com seus credores, motivo qual prefere a distribuição direta do pleito recuperacional a nova tentativa de renegociação pre-processual, clientes, todos, que manterá constante diálogo com seus credores na busca e construção de um plano de recuperação judicial que atenda aos bons propósitos e princípios da Lei nº 11.101/05.

IV. DA VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

A "DA SANTA" tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez ora enfrentada é passageira e não deve afetar de forma definitiva a solidez das atividades por ela desenvolvidas.



Antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, a “DA SANTA” já estava buscando a implementação de um abrangente projeto de reestruturação financeira e operacional, com a finalidade de adequar suas operações à situação atualmente enfrentada, o que será ratificado agora, com a proteção da Lei nº 11.101/2005.

Como parte deste projeto de reestruturação, nos últimos meses a “DA SANTA” adotou diversas medidas para redução de seus custos e manteve um ambiente de negociação com seus principais credores.

Todas as medidas, até aqui implementadas, tem ocorrido de forma a assegurar a manutenção hígida de suas atividades, como meio de continuar gerando receitas, recuperando a confiabilidade de seus parceiros comerciais, financeiros e mantendo a geração de riquezas a seus empregados, colaboradores e famílias que de suas atividades, retiram o seu meio de sobrevivência, contribuindo de forma significativa para toda a sociedade.

A “DA SANTA” vem a presença deste MM. Juízo, reiterando a confiabilidade e viabilidade de suas atividades, sendo certo que será capaz de, após negociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente hoje, retomando com brevidade a sua forma acelerada de crescimento.

Todos esses fatores, até aqui apresentados, somatizam e resultam na única conclusão possível, qual seja, ser a recuperação judicial da “DA SANTA” algo plenamente possível e factível e que atende, por todos os prismas de análise possível, aos fins colimados na Lei nº 11.101/2005, devendo ser *mister* deste MM. Juízo o deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial.

V. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente atende todos os requisitos para requer recuperação judicial (art. 48 da LFR): (i) é sociedade devidamente constituída e exerceregularmente suas atividades há mais de 09 (nove) anos (doc.04); (ii) jamais foi falida, tampouco houve a concessão de recuperação judicial no período inferior a cinco anos (doc.10 e 13); e (iii) jamais foram condenadas pela prática de crimes falimentares, tampouco foram administradores e controladores (doc. 10 e 13).



VI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Requerente acosta as demonstrações contábeis dos períodos de 2020, 2021; 2022 e especial realizado para fins de atendimento a lei 11.101/2005, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, acostando ainda, os seguintes documentos de forma individualizada:

Doc.01 – Procuração;

Doc.02 – Demonstrações contábeis;

Doc.03 – Relação integral de empregados;

Doc.04 – Certidões de regularidade no registro público de empresas;

Doc.05 – Relação de bens particulares do sócio;

Doc.06 – Extratos bancários;

Doc.07 – Certidões de protesto;

Doc.08 – Relação das ações judiciais em que as recuperanda figuram como partes;

Doc.09 – Estatuto social;

Doc.10 – Declaração de não cometimento de crimes falimentares;

Doc.11 – Atas das assembleias que autorizaram a propositura da presente recuperação judicial;

Doc.12 – Endividamento tributário;

Doc.13 - Certidões judiciais;

Doc.14 – Relação nominal de credores;

Doc.15 – Documentação dos acionistas, diretores e administradores;

Doc.16 – Relação do ativo imobilizado.



VII. RELAÇÃO DOS BENS DO SÓCIO CONTROLADOR E DOS SEUS ADMINISTRADORES

O sócio único administrador da Requerente ora acosta aos autos a sua declarações de bens, bem como os extratos das suas contas correntes, requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste MM. Juízo, mantendo-os em segredo de justiça.

Requer-se, desde já, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em segredo de justiça, facultando acesso somente a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias, nos termos do pedido formulado abaixo, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103)

É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de segredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli:

“Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em segredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade



limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por segredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou fiquem acauteladas em cartório.”

“O bem jurídico afetado pela apresentação das referidas relações de bens é, sem dúvida, o direito à privacidade (art. 5º, X, da CF). [...] Para tanto, o juízo da recuperação, ao receber esses documentos, poderá determinar que eles não sejam autuados e que sejam mantidos em segredo de justiça”

Ainda a esse respeito, vale mencionar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites:

“Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”

Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, a Requerente desde já requer seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens do acionista e administrador (docs. 03 e 05), conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais



documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

VIII. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por fim, a Requerente informa que no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, será apresentado o plano de recuperação judicial, nos moldes dos artigos 50 e 53 da Lei 11.101/2005, no qual elas poderão se utilizar de todos os meios de recuperação previstos, notadamente, a repactuação do seu endividamento, a sua reorganização societária, a obtenção de novos empréstimos e, eventualmente, a venda dos seus ativos, dentre outras múltiplas possibilidades, sempre com base no princípio da preservação da empresa.

A Requerente apresentará pontualmente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, nos moldes da lei.

IX. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

A Requerente informa que não pode arcar com o pagamento das custas e despesas processuais integralmente sem prejuízo de sua própria subsistência –tendo por base a crise econômico-financeira ocasionada pelo SARS-COVID19, que os afetou de forma letal, dando pleno cumprimento ao quanto estatuído pelos artigos 98 e 99 do CPC, deixando de juntar a guia de preparo da presente ação.

Nota-se que não há espaço/condições, pelo menos por ora, para empregar qualquer quantia ao adimplemento das custas processuais, ainda mais agora com a severa queda do faturamento das empresas, em razão da pandemia do Covid-19.

A Requerente pugna pela juntada de r. decisão prolatada por este E. Tribunal nos autos do agravo de instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, em que fora deferido o parcelamento das custas iniciais em 6 parcelas a empresa que havia proposto seu pedido recuperacional, vejamos:



“...A agravante comprovou encontrar-se em situação financeira delicada, com sucessivos prejuízos registrados em balanço contábil (fls. 38/46), tanto que ingressou com pedido de recuperação judicial. Preenche, pois, o requisito legal para obtenção do benefício de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir à agravante o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes, ficando isenta do recolhimento do preparo nesta sede recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, dispensando-se contraminuta, por se tratar de pedido de recuperação judicial. Intimem-se e arquivem-se oportunamente.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2226777-72.2021.8.26.0000; Relator: Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021)”

Nesse sentido, a Requerente postula pelo parcelamento das custas iniciais, para fins de lhe garantir o acesso à Justiça, bem como para franquear o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, o que desde já requer.

X. DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

O Art. 300 do Código de Processo Civil pátrio dispõe que, diante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e fundado receio de dano ou risco ao resultado útil do processo, pode o Juiz antecipar total ou parcialmente os efeitos da tutela pleiteada, a requerimento do interessado.

E este é, precisamente, o caso do presente pedido de recuperação judicial, em que se verifica facilmente a presença dos requisitos exigidos para a atribuição do efeito suspensivo (*periculum in mora e fumus boni iuris*).



Excelência, como ocorre em muitas recuperações judiciais, grande parte das operações bancárias são representadas por Cédulas de Crédito Bancário e Contratos de Mútuo garantidos por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito “valores essenciais à manutenção das atividades da empresa”.

Dessa maneira a retenção em contas vinculadas dos recebimentos de cartões de crédito e sua utilização para amortização de parcelas vincendas, poderá resultar na impossibilidade do prosseguimento das atividades da Requerente.

Note, que continuidade da retenção de recebíveis, implicará na restrição de todo o “caixa” gerado pela Requerente que permanecerá retido pelas instituições financeiras. Em consequência, será prejudicado o interesse da coletividade de credores, inviabilizando, inclusive, o cumprimento da folha de pagamento dos funcionários.

Veja Excelência, que as instituições financeiras Bancos Safra S/A, Itaú Unibanco S/A, Bradesco S/A, ABC Brasil S/A e Industrial do Brasil, alegando haver cláusula de vencimento antecipado considera vencida toda dívida utilizando as cláusulas de vencimento antecipado para continuar retendo recebíveis até que ocorra a integral satisfação de seus créditos, desrespeitando, inclusive, os limites percentuais e garantias contratualmente estabelecidos.

Vale pontuar, que a amortização da dívida, em qualquer hipótese, não pode ser efetuada em percentual superior aos limites das garantias contratualmente estabelecidas, sob pena de se constituir garantias para alguns credores em prejuízo de todos os demais credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Excelência, conforme se verifica do Relatório Técnico acostado ao presente pedido de Recuperação Judicial, (Doc.17), os contratos de empréstimos vigentes da Requerente que apresentam garantia na forma de travas bancárias sobre recebimento de cartões atualmente são de cerca de R\$ 2,7mi, cerca de 38,5% do faturamento mensal base utilizado na projeção. Considerando que atualmente cerca de 61,1% do faturamento é via cartão de crédito, sendo certo que tais travas representariam bloqueio de 63% dos recebimentos oferecidos como garantia.



Banco / Contrato	Saldo Devedor (R\$mil)	% Garantia	Valor Bloqueio (R\$mil)
Banco Safra S.A.			
1509388	669	50%	335
1509485	717	80%	574
1509728	556	70%	389
Banco Industrial do Brasil S/A			
40-0255/22	875	30%	263
Banco Bradesco S.A.			
15244961	3.791	30%	1.137
Total	6.608		2.697

Instituição	Limite Mensal	% Juros a.m.
Itaú Unibanco S.A.	-150.000,00	14,00%
Banco Safra S.A.	-590.000,00	13,95%
Banco Industrial do Brasil S/A	-100.000,00	5,00%
Banco Bradesco S.A.	-50.000,00	0,00%
Banco ABC Brasil SA	-250.000,00	6,00%
Total	-1.140.000,00	10,82%

Saldo em 31/07/2023 -755.263,83

Ora, ressalta-se que a retenção dos recebíveis de cartões de crédito, cujo saldo negativo em 31/07/2023 perfaz a quantia de R\$ 755.263,83 (setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) acabará impedindo que a Requerente tenha "caixa" para manter sua regular operação antes mesmo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial em comento.

A **probabilidade do direito** foi comprovada nas razões do presente pedido, na medida em que a instituição em referência está praticando retenções de recebíveis de cartões de crédito, superiores aos limites percentuais e garantias contratualmente estabelecidos em prejuízo de todos os demais credores submetidos aos efeitos da Recuperação Judicial.

O **perigo de dano** também está presente, na medida em que a Requerente acabará sendo impedida de manter sua regular operação, afetando sobremaneira seu "caixa" antes mesmo do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial em comento, prejudicando sua atividade empresarial.



Veja, que a Requerente demonstrou que faz jus aos benefícios estabelecidos pela Lei nº11.101/05 para que lhe seja deferido o processamento do seu pedido de recuperação judicial, em razão da crise que lhe assolou nos últimos 03 (três) anos.

Assim, permitir que as instituições financeiras prossigam com a retenção de recebíveis de cartões de crédito com a finalidade de satisfazer seu crédito fora do ambiente recuperacional, só trará consequências ainda piores das que a Requerente já tem enfrentado em razão da grave crise que lhe assola.

Ora Excelência, é importante notar que a concessão da Tutela Cautelar a presente Ação é de extrema importância, pois, caso as instituições financeiras continuem a praticar retenções de recebíveis de cartões de crédito para satisfação de seu crédito, acabara ocasionando enormes transtornos a Requerente, que já tem dificuldade em manter seu fluxo de caixa saudável.

É de se consignar, as instituições financeiras Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A estão retendo valores que em muito superam o seu crédito, asfixiando e limitando as chances de sobrevivência e viabilidade da Requerente.

Ocorre que, apesar da Lei nº 11.101/2005 em tese excluir os créditos garantidos por cessão fiduciária dos efeitos do pedido de processamento de recuperação judicial, é certo, que na presente situação, os créditos e garantias das instituições financeiras em destaque não foram adequadamente constituídas, logo, por esta razão, que macula a existência das garantias fiduciárias, seja pela essencialidade dos recebíveis para a normalidade e sobrevivência do "Da Santa", é a presente para requerer a liberação das travas bancárias, com a intimação das instituições financeiras para restituírem os valores amortizados indevidamente e se absterem de retenções futuras. Vejamos.



A-) CONSTITUIÇÃO INADEQUADA DAS CESSÕES FIDUCIÁRIAS DE RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO E INCIDÊNCIA GENÉRICA SOBRE BENS FUTUROS E INCERTOS – JURISPRUDÊNCIA UNÍSSONA DO E. TJ/SP

Como se depreende dos instrumentos ora juntados (Doc.18), os recebíveis cedidos fiduciariamente não foram individualizados em nenhuma operação. Todos os instrumentos de cessão fiduciária são absolutamente genéricos, limitando-se a descrever a cessão fiduciária de “crédito em conta de depósito” ou ainda de “recebíveis de cartão de crédito e débito”, sem especificar, de forma alguma, quais créditos ou quais recebíveis são abrangidos pela cessão.

Sabe-se, no entanto, que cada compra feita por um consumidor e paga com cartão de crédito ou débito gera um recebível diferente. Para cada compra paga com cartão de crédito ou débito surge uma obrigação singular para a operadora do cartão de repassar todo ou parte daquele valor à vendedora. Cada obrigação de repasse é, portanto, autônoma e independente em relação às demais.

Nesse sentido, é essencial que qualquer instrumento que preveja a cessão fiduciária de obrigações descreva adequadamente quais são as obrigações objeto da cessão, sob pena de não se aperfeiçoar o requisito de existência da garantia, contido no §4º do art.66-B da Lei n. 4.728/653, que dispõe:

“No tocante à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou sobre títulos de crédito aplica-se, também, o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.”

E prevê o referido art. 18 da Lei nº 9.514/97 que:

“O contrato de cessão fiduciária em garantia opera a transferência ao credor da titularidade dos créditos cedidos, até a liquidação da dívida garantida, e conterà, além de outros elementos, os seguintes:



- I – o total da dívida ou sua estimativa;
- II – o local, a data e a forma de pagamento;
- III – a taxa de juros;
- IV – a identificação dos direitos creditórios objeto da cessão fiduciária”

No caso presente, nenhum dos instrumentos de cessão fiduciária celebrados com os bancos traz a adequada especificação dos créditos objeto da cessão fiduciária. Como se observa, todos esses instrumentos, sem exceção, trazem previsões absolutamente genéricas, que tornam impossível a devida identificação do objeto da garantia.

Mais do que isso: as cessões fiduciárias de recebíveis de cartão, pela forma como são previstas, têm o objetivo de atingir créditos originados de compras futuras – que não haviam sido feitas no momento da instituição da garantia. Trata-se, portanto, de cessão fiduciária instituída sobre bens futuros e incertos, que não existem quando da formalização da cessão (e nem se sabe se virão a existir).

Precisamente por estas razões o E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem, em posicionamento já pacificado, afastado a garantia fiduciária que recai, de forma genérica, sobre recebíveis de cartão de crédito e débito, assentando que a **“garantia fiduciária (...) pressupõe a adequada individualização de seu objeto no instrumento constitutivo”, e que “créditos a performar, ou seja, créditos que, na realidade, não existem no momento da realização do negócio [...] não podem ser individualizados, uma vez que não há certeza sequer com relação à sua constituição”**.

O **Doc.19** a esta petição contém uma extensa pesquisa realizada no âmbito do E. TJ/SP, demonstrando que a posição absolutamente dominante perante a Egrégia Corte Paulista vai no sentido de **declarar a nulidade de cessões fiduciárias de recebíveis de cartão de crédito e débito**. Com efeito, de 30 julgados localizados a respeito do tema, nada menos do que **25** são favoráveis à liberação das travas, por diferentes fundamentos, mas principalmente em razão da **falta de especificação dos créditos objeto da cessão**. Os cinco julgados restantes foram contrários à liberação da trava, em geral, porque na situação específica sob análise, as garantias estavam devidamente constituídas (o que não ocorre no



presente caso).

Apenas para ilustrar, no entanto, veja-se, a exemplo, alguns dos recentíssimos precedentes da E. Corte paulista decidindo pela **impossibilidade de instituição de cessão fiduciária sobre recebíveis futuros de cartão de crédito**:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO – CESSÃO

FIDUCIÁRIA – Pretensão da instituição financeira à exclusão do crédito em razão da garantia fiduciária – Ausente registro e individualização dos títulos – Inocorrência de especialização da garantia no contrato discutido – Não demonstrada a regular constituição de cessão fiduciária de créditos conforme previsto no inc. IV do art. 18 da Lei n. 9.514/97, que deve ser observado ante o contido no § 4º do art. 66-B da Lei n. 4.728/65 – Decisão mantida – Dever de restituir os valores amortizados indevidamente – Agravo de instrumento improvido, com observação. Dispositivo: Negam provimento ao recurso, com observação quanto ao dever de restituição.6

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO

DE CRÉDITO. Alegação de extra-concursalidade, a teor do §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05. (...) Ademais, quanto às cláusulas que previram a cessão de direitos creditórios, decorrentes de vendas realizadas por meio de cartões com as bandeiras Visa e Mastercard, não houve cumprimento do requisito formal de individualização dos créditos para configuração da cessão fiduciária. Art. 66-B, §3º da Lei 4.728/1965. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.7



Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Pretensão de impedir desconto de recebíveis provenientes de cartão de crédito por instituição financeira. Créditos decorrentes de vendas realizadas após o ajuizamento da recuperação judicial. Não se pode aceitar a liquidação do empréstimo sem a individualização dos créditos sem que representem valores especificados. Créditos a consolidar oriundos de transações eletrônicas feitas por clientes da recuperanda, que não existiam na data da recuperação. Impossibilidade de a instituição bancária credora fiduciária realizar retenções de quantias referentes a pagamentos em nome da recuperanda mediante utilização de cartões de débito ou crédito. Recurso provido. ⁸

Fato é que a transferência da propriedade fiduciária implica que o bem seja alienável, o que pressupõe a sua existência na data da constituição da garantia, como arremata o E. Des. Fortes Barbosa, em votos de sua relatoria:

“Para que a propriedade fiduciária seja regularmente instituída pelo devedor, ele precisa dispor sobre o bem oferecido ao credor, de maneira que o objeto da garantia há de estar incluído em seu patrimônio. A constituição de garantias reais pressupõe a possibilidade de alienação, pois não é permitido comprometer direitos que não se tem. O bem oferecido em garantia precisa ser de titularidade daquele que oferece a garantia, permanecendo, efetiva e concretamente, sob sua livre disposição. A garantia fiduciária, além disso, necessita estar plenamente especializada. Os bens conferidos em garantia precisam ser individualizados, tal qual os elementos da dívida. (...) [Se] estes requisitos de constituição regular da garantia fiduciária não estão presentes, (...) [inviabiliza-se] o reconhecimento da extraconcursalidade.”



“Recuperação judicial – Travas bancárias - Cédula de Crédito Bancário garantida por cessão fiduciária de créditos – Créditos decorrentes de vendas efetuadas por meio de cartão de crédito e débito – Créditos "a performar" – Falta dos requisitos formais necessários para que seja considerado como extraconcursal – Exclusão prevista no §3º do artigo 49 da Lei 11.101/05 não caracterizada - Recurso provido.”

Enfim, como se observa pelos documentos anexos e a farta jurisprudência do E. TJ/SP, as cessões fiduciárias instituídas sobre recebíveis de cartões de crédito e débito são inexistentes, seja em razão da falta de individualização dos créditos cedidos, seja porque esses créditos sequer existiam no momento da cessão. De tal sorte, não foram preenchidos os requisitos para a constituição da garantia fiduciária, devendo ser liberados eventuais recebíveis de cartões já bloqueados pelas instituições financeiras em razão da cessão fiduciária irregular, e intimados os bancos a se absterem imediatamente da retenção futura de quaisquer valores sob este fundamento.

B-) SUBSIDIARIAMENTE: DA ESSENCIALIDADE DOS RECEBÍVEIS MANTIDOS EM CONTAS VINCULADAS PARA A ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA E PARA ESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INVIABILIDADE DE RETENÇÃO DURANTE O STAY PERIOD.

Como já consignado, de todos os recursos operacionais que ingressam no caixa do “Da Santa”, parte substancial se origina de compras feitas com cartões de crédito e débito, e estão cedidos fiduciariamente aos **Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A**

Portanto, o vencimento antecipado das dívidas e bloqueio desses recursos acarretará a repentina e drástica redução de cerca de 80% (oitenta por cento) do faturamento do “Da Santa” – o que será fatal para a empresa e poderá inviabilizar sumariamente esta recuperação judicial.



Ora, Exa., o processo de recuperação judicial tem por objetivo propiciar a manutenção da atividade empresarial e dos benefícios sociais que dela decorrem por meio da conciliação entre os interesses dos credores, do devedor e da coletividade, como defende o Exmo. Dr. Daniel Carnio Costa.

Justamente para manter esse frágil equilíbrio entre as diversas partes impactadas pela recuperação judicial, os credores fiduciários extraconcursais não poderão retirar da posse da recuperanda bens móveis ou imóveis essenciais à atividade empresarial durante o "stay period" (art. 49, § 3º, da LFRE).

Se para uma indústria os bens essenciais são os "bens de capital", utilizados para a produção de mercadorias, num empório varejista tais bens são o seu próprio fluxo de caixa, que será utilizado para adquirir o estoque de mercadorias a serem revendidas (equivalendo à produção na atividade industrial).

Destarte, na remota hipótese de V. Exa. vir a considerar que são válidas as cessões fiduciárias sobre recebíveis de cartão, o que não se acredita, requer a V. Exa. ao menos a liberação desses recebíveis em favor do "Da Santa" durante o stay period, conforme autoriza a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, em razão da sua essencialidade para as Recuperanda, sob pena de prejudicar liminarmente o processamento desta recuperação judicial.

Isto posto, faz-se necessária a concessão da tutela antecipatória, principalmente no sentido de coibir as instituições financeiras: **Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A de promoverem a retenção de recebíveis de cartão de crédito com o prolongamento dessa situação danosa a Requerente, bem como promovam a imediata devolução das quantias retidas indevidamente**, sob pena da prestação jurisdicional tornar-se ineficaz futuramente, vez que as consequências que trará a seu caixa dificilmente poderão ser reparados, já que não conseguira quitar seus regulares compromissos.



XI. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

- a) Seja deferido o pedido de tutela antecipada, para que as instituições financeiras **Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A** de promoverem a **retenção de recebíveis de cartão de crédito com o prolongamento dessa situação danosa a Requerente, bem como promovam a imediata devolução das quantias retidas indevidamente, justamente em razão da irregularidade das cessões fiduciárias, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;
- b) sejam declaradas **irregulares** e **inexistentes** (por falta de especificação e inexistência dos créditos ao tempo da cessão) as cessões fiduciárias instituídas sobre recebíveis de cartão de crédito ou débito mencionadas atreladas aos **Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A**;
- c) **subsidiariamente**, em razão da absoluta essencialidade dos bens dados em garantia (fluxo de caixa) para o exercício das atividades da Recuperanda, sejam as instituições financeiras **Banco Safra S.A, Itaú Unibanco S.A, Banco Bradesco S.A, Banco ABC Brasil S.A e Banco Industrial do Brasil S.A** intimadas a se abster de aplicar as travas bancárias ao menos durante o stay period desta recuperação judicial, determinando a liberação de quaisquer valores porventura já bloqueados a este título;



- d) **Seja deferido o processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial queacompanhará o trâmite deste processo;**
- e) Sejam suspensas todas as ações e as execuções contra a Requerente, bem como se vede a retirada e a venda de bens essenciais às atividades, sendo proibida toda e qualquer ordem de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição ou obrigações se sujeitem à recuperação judicial. O fundamento legal do pedido encontra esteio nos artigos 6, II e III, 49, parágrafos terceiro e quarto, sendo importante destacar nos parágrafos 7-A e 7-B do mencionado artigo 6, todos da lei 11.101/05;
- f) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito;
- g) O levantamento dos valores depositados nos respectivos Juízos das Reclamações Trabalhistas em que a Requerente figura como Reclamada, bem como o levantamento dos valores depositados a título de garantia de Juízo nas ações de natureza cível;
- h) Seja determinado o sigiloso da relação de funcionários e bens dos acionistas e administradores da companhia;



- i) O parcelamento das custas processuais iniciais, em 06 (seis) parcelas, como meio de garantia ao acesso à Justiça;
- j) Requer intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V.
- k) Atribui-se a presente causa o valor de R\$ 27.607.807,25 (vinte e sete milhões, seiscientos e sete mil, oitocentos e sete reais e vinte e cinco centavos)

Por fim, requer que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743 sob pena de nulidade, nos termos.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2023.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Wagner L.C. Reis Silva
OAB/SP nº 336.387

Arthur Correa Martins
Academico de Direito

